



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.953, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

Institui o Marco de Desenvolvimento do Desporto, no âmbito da administração pública municipal, com a finalidade de criar condições favoráveis ao desenvolvimento do desporto em Lagoa Santa.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Marco de Desenvolvimento do Desporto, no âmbito da administração pública municipal, com a finalidade de criar condições favoráveis ao desenvolvimento do desporto em Lagoa Santa.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa autorizada a criar um plano e oferecer incentivos para atração de Instituições e investimentos destinados ao aumento da oferta de espaços designados à prática esportiva. Para isso, poderá autorizar a utilização de uso dos bens móveis e imóveis de sua propriedade, por meio de formalização de contratos, pelo período necessário para viabilizar investimentos públicos e privados.

§1º. Poderão ser beneficiadas as Instituições Esportivas, Educacionais, de Pesquisa e Desenvolvimento Científico ou de Assistência Social, que utilizem o esporte para sua atividade fim.

§2º. A concessão de terrenos deve ser exclusiva para construção de instalações esportivas ou laboratórios.

§3º. A concessão de imóveis, já construídos, somente será autorizada quando indispensável à implantação e desenvolvimento das atividades esportivas.

§4º. A concessão de terrenos ou imóveis deve configurar claro benefício ao município e possibilitar parcerias para a oferta de serviços públicos.

Art. 3º Terão prioridade neste processo de parceria, Instituições de Administração do Esporte ou Entidades reconhecidas pelas mesmas (Federações Internacionais, Comitês Olímpicos e Paralímpicos, Confederações Nacionais, Federações Mineiras, Clubes e Instituições Esportivas).

Parágrafo único. Os investimento e incentivos para o desenvolvimento do futebol deverão ser realizados, obrigatoriamente nas instituições e clubes existentes no Município de Lagoa Santa. *(NR)*

Art. 4º Fica autorizada a Prefeitura Municipal a garantir a exclusividade de uso às Instituições parceiras, sobre os espaços públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§1º. A exclusividade de uso não poderá interferir na utilização dos espaços para oferta de serviços públicos.

§2º. Fica autorizado o uso dos espaços concedidos para exposição de peças publicitárias das Instituições parceiras e de seus patrocinadores oficiais.

Art. 5º Fica autorizada a Prefeitura Municipal a realizar benfeitorias nos espaços públicos e privados que viabilizem a adequação dos espaços aos padrões necessários para a prática esportiva, assim como custear despesas que viabilizem a oferta de serviços públicos.

Art. 6º Para a prática das modalidades aquáticas e esportes náuticos fica autorizada à utilização de barcos a motor, não poluentes, nas lagoas urbanas municipais, que sejam destinados única e exclusivamente a prestar o serviço de apoio e resgate, de forma a garantir a segurança e integridade física de alunos, atletas e comissão técnica.

Parágrafo único. A Prefeitura e o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA ficarão responsáveis por fiscalizar as atividades realizadas nas lagoas urbanas.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa poderá disponibilizar para o funcionamento das Instalações Esportivas, serviços de sua competência relacionados, entre outros, à:

I – Segurança: adequação dos espaços e oferta de vigilância, dentre outras medidas para garantir a segurança de alunos, atletas e comissão técnica, além da guarda dos equipamentos esportivos. Para a visita oficial de dirigentes esportivos e autoridades, deverá ser montado um sistema especial de segurança, em parceria com as policias, forças armadas e empresas privadas;

II – Saúde e serviços médicos: Disponibilizar equipe multidisciplinar, além de todo aparato municipal, para garantia da integridade física de alunos, atletas e demais envolvidos, além de atendimento médico de urgência;

III – Vigilância sanitária: Monitorar e fiscalizar os espaços utilizados para a prática de esporte e demais espaços relacionados, garantindo que os mesmos encontram-se aptos para utilização;

IV – Educação: Disponibilizar, quando necessário, equipe multidisciplinar para garantir a oferta de ensino adaptada a rotina de treinos e viagens dos alunos e atletas.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esportes ficará responsável por avaliar, em conjunto com a Prefeitura Municipal, a relevância das solicitações de parceria e o benefício gerado pelas mesmas. O Conselho deverá, ainda, fiscalizar as atividades realizadas nos locais utilizados pelas Instituições.

Art. 9º Fica revogada a Lei N° 3.555, de 30 de Maio de 2014, que instituiu o "Ato Olímpico de Lagoa Santa", no âmbito da administração pública municipal, com a finalidade



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

de assegurar garantias à candidatura da cidade de Lagoa Santa a ser sede dos centros de treinamento Pré-Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 05 de janeiro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal